



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES

DIREITO DE RESPOSTA (12625) nº. 0601383-75.2022.6.04.0000

REQUERENTE: AMAZONINO ARMANDO MENDES

Advogados do(a) REQUERENTE: PRISCILA DA SILVA SOUZA - AM9541, MARCELO VIANA CORREA - AM0015577, LIVIA MARIA ANDRADE PORTO - AM11348, JERRY LUCIO BANDEIRA DIAS KOENOW - AM11272, DANIELLA GUSMAO DE OLIVEIRA - AM11923, CAMILA COSTA RETROZ - AM11952, CAROLINA POSTIGO SILVA - AM0009214, CARLOS DANIEL RANGEL BARRETTO SEGUNDO - AM0005035

REQUERIDO: JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA

RELATOR: Desembargador Eleitoral RONNIE FRANK TORRES STONE

DECISÃO

Recebi hoje,

Trata-se de DIREITO DE RESPOSTA (12625), com pedido de Tutela de Urgência, interposto por AMAZONINO ARMANDO MENDES, candidato, eleições 2022, em desfavor de JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA.

O requerente informa que o requerido veiculou propaganda ofensiva, porquanto *"se utiliza de imagens e conceitos, através de reportagens que reproduziram o conteúdo verbalizado por ele no debate do dia 07/08/2022, dentre elas termos como "ilusionista", de forma jocosa e caluniosa, bem como que o Requerente seria um "velho" governante – em tom pejorativo e de que seria mais do mesmo – retornando com as mesmas promessas e ainda de forma inverídica alegou que na campanha de 2008 o Representante estava "passando para a sociedade que administrar Manaus era tarefa fácil e que só ele poderia salvar a cidade naquele momento", o que não ocorreu naquela campanha"*.

Com base nisso, requer *"liminar inaudita altera pars, para conceder o pedido de Direito de Resposta contra o Representado, a ser exercido em 1 (um) minuto do espaço dedicado no bloco 01 da Rede Record às 10h20"*.

Juntou como prova mídia e trechos de degravação.

A representante emendou a inicial (ID 11392889).

É o relatório. Decido.

Consoante dispõe o art. 300 do CPC/2015, é permitido ao julgador conceder a tutela de urgência cautelar quando presentes elementos que evidenciem, cumulativamente, a probabilidade do direito alegado e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

O requerente busca antecipar sua pretensão em cognição imprópria. Isso porque a análise quanto a eventual "mentiras" veiculadas pelo representado, requer a análise vertical das provas.

Nessa toada, em sede de tutela desta natureza, o direito deve está estampado na superfície dos documentos/provas colacionada aos autos, fato não observado na espécie.

É dizer, a tutela de urgência se limita sob a perspectiva cautelar e precária, portanto, instrumental e assecuratória, o que não se confunde com o mérito da demanda principal.

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência.

À SJD, para providência, utilizando-se o rito de Direito de Resposta.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Eleitoral RONNIE FRANK TORRES STONE
Relator